



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020"
MAIOR LANCE

O Município de São Cristóvão do Sul, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, através da Comissão Municipal de Licitação do Município de São Cristóvão do Sul nomeada pelo Decreto 1737/2020, comunica aos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA", segundo as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, Lei 8.987/1995 e 3.675/2005, e ainda autorizado pela Lei Municipal n. 301/2005, e demais condições deste edital.

Os envelopes contendo documentação de Habilitação e propostas de preços, serão recebidos **até às 13:50 horas do dia 21 de dezembro de 2020**, no protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC;

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto a Comissão de Licitação.

I - OBJETO

A presente concorrência pública, tem como objeto a concessão com caráter de exclusividade de serviço público para exploração da "Lanchonete" localizada no Ginásio Municipal de Esportes Aglemar Lúcio Peroza, rua Francisco Alexandre, nº 161, Centro, São Cristóvão do Sul, apresentando a referida "Lanchonete", um espaço com área total de 12,00 m²;

A administração Municipal escolherá as propostas mais vantajosa de acordo com o disposto neste Edital, para a consecução do objeto aqui referido.

II - DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Estarão habilitados a participar do processo licitatório todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos exigidos pela Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações, e cumprirem as especificações deste Edital, comparecerem até as 13:50 horas do dia 21 de dezembro de 2020, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul para protocolarem os envelopes de acordo com o que segue.

IV. 1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

IV.1.1 - O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os documentos de habilitação, devidamente rubricados por representante legal.

IV.1.2 - O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, deverá conter a proposta, em duas vias sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, carimbadas e assinadas pelo representante legal.

IV.1.3 - Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 21 de dezembro de 2020, às 13:50 horas, sendo o envelope de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), devidamente lacrados, na sede da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul, sito à Rua Juventino França de Moraes, 19, diretamente no serviço de Protocolo e Expediente e cada qual, deverá conter em sua face externa frontal, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
NOME DO PROPONENTE:

IV.2 - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessárias a apresentação dos seguintes documentos:

IV.2.1 - Para as Pessoas Jurídicas interessadas: Certidões Negativas FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA.

IV-2.2 - Para as Pessoas Físicas interessadas: Cópia autenticada do CPF (Cadastro de pessoa Física) e do RG / CI (Carteira de Identidade/Registro Geral),



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Certidões Negativas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

IV.3 - DA PROPOSTA

IV.3.1 - A folha de apresentação da proposta deverá ser assinada, datada, com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do respectivo envelope, conter o nome do licitante, bem como compromisso de cumprir todos os itens e exigências contidas no item IV.3.3, entre eles o valor oferecido pela Concessão anual.

IV.3.1.1 - O licitante poderá apresentar proposta para somente um dos objetos apresentados no item II deste Edital, devendo identificar nesta se a proposta se refere aos dois itens ou se só a um dos itens a saber: "II.1 - a exploração da "Lanchonete" localizada no Ginásio Municipal de Esportes Aglemar Lucio Peroza;

IV.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e abertura dos envelopes na forma estabelecida no presente edital e conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

IV.3.3 - Nas propostas os concorrentes deverão assegurar o cumprimento por parte do proponente da responsabilidade pela conservação, guarda, limpeza, jardinagem e zelo de todo o piso térreo do "Ginásio de Esportes Municipal", inclusive dos banheiros, bem como da área externa do Ginásio, cumprindo durante a concessão as seguintes obrigações:

- a) manter a guarda e vigilância durante 24 horas por dia do Ginásio de Esportes, em especial durante o horário de funcionamento e abertura do mesmo para competições, prática desportiva e eventos em gerais, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que porventura venha a ser causado por qualquer pessoa, cujo prazo para recuperação será fixado pela Secretaria de Obras através de ofício formal, encaminhado no endereço do "Ginásio de Esportes" sob pena de rescisão e/ou pagamento da multa adiante fixada;
- b) manter a limpeza e conservação de toda a parte interna, em especial em seu piso térreo incluindo a quadra, e ainda de vidros, portas, luminárias, forração, paredes, banheiros e adjacências mantendo-os com higiene e apresentação;
- c) manter a limpeza e conservação de toda a parte externa do "Ginásio de Esportes" inclusive jardinagem, poda de árvores, corte de grama quinzenal, retirada de matos inconvenientes, inclusive da área pavimentada.
- d) responsabilizar-se civil e subjetivamente por todo e qualquer dano que porventura venha a ser causado por preposto ou não, ao prédio, instalações públicas e/ou a terceiro;
- e) acatar e cumprir o regulamento geral do Ginásio a ser apresentado através de Decreto Municipal Específico;
- f) não promover, em hipótese alguma, alteração e construção no prédio público sem



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

autorização expressa do Poder Executivo local;

g) Maior oferta em dinheiro, para a concessão anual, a ser pago em única parcela ou parcelado em seis pagamentos mensais e consecutivos, sendo que em qualquer caso o primeiro pagamento será até 30 (trinta dias) após a contratação.

IV.3.4 – No caso de prorrogação do concessão na forma do disposto do item IX deste edital, o valor oferecido pela concessão anual, será pago anualmente por ocasião da renovação, sofrendo reajuste anual pelo índice de inflação verificado pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

IV.3.4.1 – O valor mínimo oferecido não poderá ser inferior a **80 (oitenta) UFM** – Unidade Fiscal do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

IV.3.5 – O Município oferece as seguintes vantagens ao vencedor da concorrência:

- a) Exclusividade de venda dos produtos do proponente, tais como refrigerantes, água mineral, alimentos e similares, dentro do Ginásio, durante eventos, competições e prática de atividades desportiva **exceto** em promoções realizadas pelo próprio Município ou suas Secretarias quando fica facultado ao Município, desde já, a exploração ou concessão por meio específico para o evento;
- b) Exclusividade da propaganda promocional relativa a revenda de bebidas e visual no Ginásio de Esportes;
- c) Espaço exclusivo para uso da empresa, na área identificada no item II deste Edital;
- d) Propaganda promocional visual em camisetas ou bonés a serem usadas pelas equipes de trabalho, fornecidos pela própria proponente.

IV.3.6 – O julgamento das propostas levará em conta a garantia do cumprimento de todos os itens e condições exigidas no item IV.3.3 deste Edital, as quais sejam asseguradas na proposta pelo licitante, e vencerá o licitante que oferecer a maior oferta em dinheiro para a concessão anual, constante da alínea "g" do item IV.3.3 deste Edital.

IV.3.7 – Em caso de empate após a análise e julgamento prevista no item IV.3.6 deste Edital entre duas ou mais propostas, desempatar-se-á por sorteio público realizado mediante a convocação de todas as licitantes.

IV.3.8 – O julgamento da licitação será realizado pela Comissão de Licitação dentro de até cinco dias a contar da data de abertura das propostas, podendo a Comissão, por qualquer meio lícito, realizar diligências para verificar a idoneidade do proponente na garantia das condições previstas no item IV.3.3. deste Edital.

IV.3.9 – A apresentação dos envelopes por parte do Interessado, no dia e hora aprazados, resultará na sua aceitação expressa a todos os termos do presente edital, inexistindo a faculdade de arrependimento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

IV.3.10 – Será desclassificada a proposta que deixar de conter qualquer condição prevista ou exigida neste Edital.

V – DO PROCEDIMENTO

V.1 – No dia 21 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, a Comissão Municipal de Licitação, procederá a abertura dos envelopes, documentação de habilitação e propostas de preços respectivamente.

V.2 – As empresas que fizerem uso do direito de acompanhar as fases da Licitação, deverão fazê-lo pessoalmente, por seu proprietário ou sócio, ou através de representante legal, nomeada através de instrumento de procuração.

V.3 – Após o prazo previsto para entrega e protocolo dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

V.4 – Aberto os envelopes de nº 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

V.5 – Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

V.6 – Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 02 (proposta), que será na mesma data e local, previsto no item 06.01, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso de modo expresso mediante registro da circunstância em ata.

V.7 – O licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura desta Licitação, poderá encaminhar por escrito, junto ao envelope “A”- Documentação de Habilitação, a declaração de desistência ao prazo recursal relativo a fase de habilitação.

V.7.1 – A Ausência de representante legal da licitante no ato da abertura dos envelopes bem como o não envio do documento referido no item V.7., expressa concordância tácita com todas as decisões da Comissão de Licitação bem como manifesta a desistência da licitante da interposição de recurso na fase de habilitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

V.8 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente, ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

V.9 – Aberto os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou ainda não atendam as especificações e exigências do Edital ou contenham ofertas manifestadamente abusivas.

V.10 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade em circunstâncias pertinentes.

V.11 – Reserva-se ao Município o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, sem que disso decorra para os concorrentes qualquer direito a indenização.

V.12 – Fica facultado ao município a REVOGAÇÃO parcial ou total da presente licitação, sem que isto implique em qualquer direito de indenização por parte do licitante.

V.13 – Ao município ainda fica facultado a não contratação da presente ou ainda a contratação em período a menor que o previsto sem que isso implique em qualquer direito de indenização a licitante.

VI - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, através da Divisão de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto da presente concorrência e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão Licitante.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor ofertado na forma da aliena “g” do item IV.3.3. será efetuado conforme descrito não item IV.3.4 deste Edital.

VII.1 – na data prevista da parcela única ou de cada parcela, o valor será recolhido através de depósito bancário em conta do Poder Público Municipal previamente informada.

VII.2 – O não pagamento no prazo avençado dará causa ao pagamento de multa adiante estipulada e/ou rescisão contratual.

VII.3 – O reajuste se dará, em caso de prorrogação do contrato firmado,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

através da aplicação dos índices oficiais do Governo Federal - INPC/IBGE acumulado no período.

VIII – DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e ainda no caso do descumprimento pelo Interessado vencedor do preço e os encargos apresentados alhures.

IX - DO PRAZO:

O prazo para concessão será de 04 (quatro) anos, a contar de 21/12/2020 podendo ser aditado por meio de Aditivo, conforme previsão do art. 57 inciso II e artigo 60 ambos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e art. 3º da Lei Municipal n. 301/2005, em havendo interesse público.

X - DA MULTA:

X.1 – Em caso do descumprimento de qualquer das condições supra apresentadas, incorrerá o Interessado vencedor no pagamento de multa mínima de 500 (quinhentos) UFM – Unidade Fiscal do Município de São Cristóvão do Sul – SC, por infração cometida, nos termos do art. 87, inciso II da Lei 8666/93, podendo ainda optar a Administração Pública Municipal pela rescisão automática da referida concessão pública independentemente de prévia notificação e reintegração automática do imóvel, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

X.2 – No termo de contrato em anexo, constará outras penalidades aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a contratada.

XI - DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

XII - DA CONTRATAÇÃO

XII.1 – Será firmado contrato formal entre o Município e a empresa vencedora da Concorrência, para a concessão com caráter de exclusividade de serviço público para a exploração da "Lanchonete" localizada no Ginásio de Esportes Municipal de São Cristóvão do Sul.

XII.2 – A Empresa vencedora desta Licitação será convocada para assinatura do contrato, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município.

XII.3 – A assinatura do contrato deverá ocorrer após a homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal.

XII.4 – Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto, a Prefeitura, considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CURITIBANOS/SC, para dirimir todas as questões deste Processo Licitatório, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII. 1 – A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

XIII.2 – Os interessados que tiverem dúvidas sobre o presente instrumento convocatório, poderão apresentar solicitação de esclarecimento através do fax: (49) 3253 1200, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

XIII.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, o PROPONENTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, dando ao mesmo caráter de ampla publicidade, afim de que ninguém alegue desconhecimento ou



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ignorância do presente.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, 20 de novembro de 2020.

SISI BLIND
PREFEITA MUNICIPAL

TONIEL DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Cumprindo o presente Edital as exigências legais em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações , e de acordo com o art. 38 parágrafo único da referida Lei, dou o presente como aprovado.
São Cristóvão do Sul(SC), 14 de fevereiro de 2019.

BIANCA VALÉRIO
Assessora jurídica



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**TERMO DE CONTRATO XX/2020
CONCESSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES AGLEMAR LÚCIO PEROZZA
(Processo Licitatório 46/2020 - Concorrência p/ Compras e Serviços 1/2020)**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sra. SISI BLIND, Prefeita Municipal, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.607.219-68, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante designada apenas MUNICÍPIO e XXXX, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, doravante designado CONCESSIONÁRIO, vencedor do item “I” do Edital de Licitação 46/2020 – Concorrência 01/2020, firmam o presente instrumento, destinado a concessão da Lanchonete do Ginásio de Esportes, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a Concessão por parte do Município da exploração por parte do CONCESSIONÁRIO da "Lanchonete" localizada no Ginásio de Esportes Municipal do Centro, apresentando a referida "Lanchonete", um espaço com área total de 12,00 m², de acordo com as especificações contidas no Edital de Concorrência 1/2020 – Processo Licitatório 46/2020, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência de 21/12/2020 até 21/12/2024.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita decorrente do presente Contrato será contabilizada junto a seguinte dotação orçamentária:

1.9.9.0.99.00.00.00 – Outras Receitas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

Caberá ao CONCESSIONÁRIO, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Concorrência nº 01/2020 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I- O CONCESSIONÁRIO assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto desta CONCESSÃO, dentro dos parâmetros e rotinas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao MUNICÍPIO ou à terceiros;

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações.

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 03 (três) dias.

IV- O CONCESSIONÁRIO se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte Do MUNICÍPIO, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários do MUNICÍPIO ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

V- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VI- O CONCESSIONÁRIO assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

VII - Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – O CONCESSIONÁRIO assume ainda a responsabilidade pela conservação, guarda, limpeza, jardinagem e zelo de todo o piso térreo do "Ginásio de Esportes Municipal", inclusive dos banheiros, bem como da área externa do Ginásio, cumprindo durante a concessão ainda as seguintes obrigações:

- a) manter a guarda e vigilância durante 24 horas por dia do Ginásio de Esportes, em especial durante o horário de funcionamento e abertura do mesmo para competições, prática desportiva e eventos em gerais, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que porventura venha a ser causado por qualquer pessoa, cujo prazo para recuperação será fixado pela Secretaria de Obras através de ofício formal, encaminhado no endereço do "Ginásio de Esportes" sob pena de rescisão e/ou pagamento da multa adiante fixada;
- b) manter a limpeza e conservação de toda a parte interna, em especial em seu piso térreo incluindo a quadra, e ainda de vidros, portas, luminárias, forração, paredes, banheiros e adjacências mantendo-os com higiene e apresentação;
- c) manter a limpeza e conservação de toda a parte externa do "Ginásio de Esportes" inclusive jardinagem, poda de arvores, corte de grama quinzenal, retirada de matos inconvenientes, inclusive da área pavimentada.
- d) responsabilizar-se civil e subjetivamente por todo e qualquer dano que porventura venha a ser causado por preposto ou não, ao prédio, instalações públicas e/ou a terceiro;
- e) acatar e cumprir o regulamento geral do Ginásio a ser apresentado através de Decreto Municipal Específico;
- f) não promover, em hipótese alguma, alteração e construção no prédio público sem autorização expressa do Poder Executivo local;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

g) Maior oferta em dinheiro, para a concessão anual, a ser pago em única parcela ou parcelado em seis pagamentos mensais e consecutivos, sendo que em qualquer caso o primeiro pagamento será até 30 (trinta dias) após a contratação

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO assume as seguintes obrigações:

I – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando ao CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO;

IV – Permitir o acesso dos empregados do CONCESSIONÁRIO, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO;

VI – disponibilizar as guias para pagamento ao CONCESSIONÁRIO, de acordo com o estabelecido neste contrato.

VII. – O Município ainda assegura as seguintes vantagens ao CONCESSIONÁRIO:

a) Exclusividade de venda dos produtos do proponente, tais como refrigerantes, água mineral, alimentos e similares, dentro do Ginásio, durante eventos, competições e prática de atividades desportiva exceto em promoções realizadas pelo próprio Município ou suas Secretarias quando fica facultado ao Município, desde já, a exploração ou concessão por meio específico para o evento;

b) Exclusividade da propaganda promocional relativa a revenda de bebidas e visual no Ginásio de Esportes;

c) Espaço exclusivo para uso da empresa, na área identificada na Cláusula Primeira deste contrato (item I do Edital);

d) Propaganda promocional visual em camisetas ou bonés a serem usadas pelas equipes de trabalho, fornecidos pela própria proponente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ xx (xx)/ano, através de Guia/Fatura, a ser emitida pelo Município com vencimento para 10/01/2021.

a) na data prevista o valor será recolhido através de depósito bancário em conta do Poder Público Municipal previamente informada.

b) O não pagamento no prazo avençado dará causa ao pagamento de multa adiante estipulada e/ou rescisão contratual.

c) O reajuste se dará, em caso de prorrogação do contrato firmado, através da aplicação dos índices oficiais do Governo Federal - INPC/IBGE acumulado no



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c.3 – A má qualidade no serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;
 - c.4 – A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
 - c.5 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - c.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
 - c.7 – O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
 - c.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - c.9 – A dissolução da sociedade ou falência do CONCESSIONÁRIO;
 - c.10 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - c.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - c.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso do descumprimento de qualquer das condições supra apresentadas, incorrerá o Interessado vencedor no pagamento de multa mínima de 500 (quinhentos) UFM – Unidade Fiscal do Município de São Cristóvão do Sul – SC, por infração cometida, nos termos do art. 87, inciso II da Lei 8666/93, podendo ainda optar a Administração Pública Municipal pela rescisão automática da referida concessão pública independentemente de prévia notificação e reintegração



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

automática do imóvel, valendo o presente como título executivo extrajudicial, além das multas e outras cominações legais previstas aqui neste Contrato no Edital.

§ 1º - De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONCESSIONÁRIO venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:

- I) Advertência;
- II) Multas, na forma abaixo:
 - a) 10% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONCESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Concorrência 01/2020 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

São Cristóvão do Sul(SC), xx de xxx de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: